A monarquia católica e os poderes locais do Novo Mundo

Ronald Raminelli

A comunicação entre as monarquias e os poderes locais tornou-se, recentemente, importante tema de reflexão entre os historiadores da época moderna. Os estudiosos ora defendem os pactos coloniais e o exclusivo comercial, ora consideram a debilidade das monarquias modernas e indicam o autogoverno do mundo colonial.[1] Reforçando a primeira voga, John Elliott denominou de "moderna" a administração hispânica da América, de fato mais moderna que o próprio governo da Espanha e das demais monarquias da Europa quinhentista. Tal afirmativa pauta-se nas estruturas institucionais e em sua capacidade de transmitir ordens de uma autoridade central a localidades distantes.[2]

Na América conquistada, a monarquia não enfrentava os mesmos particularismos do legado feudal, sobretudo dos senhorios e das jurisdições múltiplas comuns na Península Ibérica. Lá os potentados nem sempre cumpriam as leis, contrariavam a centralização política e a própria existência do Estado. No ultramar espanhol, porém, os impedimentos contrários às ordens régias eram mais debilitados. Os poderes locais nativos foram dizimados nas guerras, nas epidemias e nas negociações empreendidas entre monarcas, conquistadores e chefes indígenas. Contrárias às intervenções monárquicas, as resistências mais aguerridas originaram-se dos próprios espanhóis, como nos incidentes no Peru comandados por Pizarro.[3] As principais resistências nativas ocorreram em áreas periféricas. Vale lembrar a guerra Chichimeca, ao norte da Nova Espanha, e a oposição dos mapuches, no atual Chile.[4]

---

[1] Sobre este debate, ver: Beick, 1992:3-33; Greene, 2002:267-282, 1994:1-24.

[2] Elliott, 2006:121. Vale aqui citar o trecho: "*If the 'modernity' of the modern state is defined in terms of a central authority to distant localities, the government of colonial Spanish America was more 'modern' than the government Spain, or indeed of that of almost every Early Modern European state*". Ver a recente coletânea organizada em homenagem a Elliott: García Hernán, 2010. Infelizmente o mundo colonial foi aí abordado de forma superficial.

[3] Sobre as guerras no Peru, ver: Merluzzi, 2003:150-160; Spalding, 1984: 124-135; Cieza de León, 1877, t. I:122-124.

[4] Sobre a resistência indígena, ver: Powell, 1994; Boccara, 1998, 2005; Ferguson e Whitehead, 1992; Ruiz Guadalajara, 2010.

No entanto, inúmeros testemunhos comprovam que no Novo Mundo, na época moderna, a disputa por privilégios, postos militares e administrativos reforçava a lealdade ao rei. O presente capítulo pretende então avaliar o quanto a monarquia espanhola fomentou, inicialmente, a lealdade de seus súditos ultramarinos recorrendo à distribuição de cargos e de *encomiendas*.[5] No entanto, em meados do quinhentos, a política de remuneração dos conquistadores sofreu retrocesso, pois desde então a monarquia procurou apoiar as novas levas de imigrantes espanhóis em detrimento dos beneméritos da conquista. Dedicada aos séculos XVI e XVII, esta análise procura avaliar a interferência do soberano nos municípios do ultramar, ou seja, investigar as alterações promovidas pelas leis régias na composição social e no funcionamento da principal instância do poder local, os *cabildos* seculares da América.

No âmbito social, os *cabildos* eram o espaço privilegiado de atuação de uns poucos *hidalgos* e cavaleiros, além de muitos *encomenderos*, militares, mineiros e fazendeiros, ou seja, das elites coloniais. Assim como em Espanha, no Novo Mundo verificou-se também a indefinição das antigas ordens, indistinção que era ainda mais evidente no nível mais baixo da nobreza. Desde o fim da Idade Média, sua composição foi bastante alterada, ocasionando a aproximação da pequena nobreza aos plebeus enriquecidos. Para enfrentar tal desafio metodológico, os estudiosos consideraram pertinente o emprego do conceito de *elites* para analisar não apenas os indivíduos cujo prestígio se respaldava na tradição, mas também aqueles que se tornavam poderosos devido ao acúmulo de riqueza. Aliás, a grande vantagem do conceito é sua flexibilidade, que obriga o pesquisador a trabalhar com as diversas dimensões da realidade.

Assim, independentemente do espaço ou da escala de seu domínio, os estudos das elites devem abordar os seguintes âmbitos: o econômico (o patrimônio e as rendas), o político (os cargos e o poder institucional), o jurídico (o pertencimento ou não à nobreza) e o social (redes clientelares, honra e prestígio). Como muito bem salientou Molina Puche (2005:90-91), o emprego de tal conceito analítico requer um estudo pluridimensional que investigue, de fato, "*la jerarquización social de la época estudiada, pues no se trata de analizar a un grupo social homogéneo, definido por una sola categoría uniformizadora*", mas de um grupo com qualidades e características

[5] A *encomienda* era recompensa, em tributos ou trabalho indígena, concedida pela monarquia aos conquistadores e seus descendentes. Para uma boa definição, ver: Gibson, 1966: 48-67.

sociais bastante distintas. Embora sustentadas por diferentes dimensões, as elites ocupam o vértice da sociedade e os meios necessários para alcançar e manter a preeminência social.

Em suma, as elites constituíam grupos heterogêneos que detinham o controle de atividades econômicas, militares e políticas. De modo geral estavam livres do sangue infecto[6] e da origem humilde que, à época, atuavam como impedimentos para receber mercês, particularmente os títulos de cavaleiro de ordens militares (Postigo Castellanos, 1988) e o exercício de alguns postos no governo. Caso contrário, quando livres dos impedimentos, tais qualidades e preponderância, por certo, facilitavam a sua atuação como oficiais régios no *cabildo*, por nomeação ou por compra de cargos. Entre os séculos XVI e XVII, as elites capitulares (municipais) americanas eram compostas por peninsulares e seus descendentes que controlavam *encomiendas*, *haciendas*, postos militares e burocráticos. Mais tarde, os comerciantes tornaram-se um importante segmento das elites locais, principalmente nas maiores cidades do Novo Mundo. Segundo Ponce Leiva:

> Todos ellos forman un heterogéneo grupo, al que pese a sus diferencias internas, se le reconoce una presencia influyente en la esfera del poder social y que tiene sus orígenes en la remodelación parcial que presenta la estructura social española desde fines del siglo XV y particularmente en el XVII[Ponce Leiva, 1996:22].

Certamente, essas características servem para investigar as elites capitulares do Novo Mundo, servem de referências para entender a sua dinâmica social entre os séculos XVI e XVII, particularmente a alternância de *encomenderos* para *hacenderos* e comerciantes no comando dos cargos municipais.

Em Castela, desde muito cedo, a nobreza demonstrou vocação citadina e controlou seu principal órgão de mando. Ao contrário da Itália e de Flandres, a debilidade do patriciado urbano ibérico facilitava a tomada dos *cabildos* pela nobreza, que logo os converteu em seu patrimônio e campo de batalha de suas bandeiras, conforme estudo de Domínguez Ortiz (1973:121-122). Para os espanhóis, as cidades eram o espaço da política e da civilização. No entanto, na América, os nativos, em grande parte, residiam em cidades, mas nem por isso os espanhóis os consideravam

---

[6] Sangue infecto refere-se à origem judaica ou moura.

civilizados, tampouco se furtaram de explorar a sua urbanidade. Nesse sentido vale mencionar o testemunho de Las Casas (1552:24v) quando defendia os índios contra as acusações de barbarismo: *"...que estos yndios no son barbaros para que por ello puedan ser forçados a que obedezcan a los prudentes y humanos: pues no se pueden dezir barbaros los que tienen ciudades y policia*". Para o religioso, a vida urbana era sinônimo de civilização e adversa à barbárie. Para além da civilidade do espaço urbano, os espanhóis recorreram fartamente às cidades incas e *mexicas*, tornando-as instrumento básico da conquista e colonização, assim como espaço da preservação da fé, leis e costumes peninsulares.[7]

Aqui os núcleos urbanos, por vezes, remontavam aos impérios incas e astecas, mas também surgiram depois da conquista. De todo modo, eram fortalezas militares, centros administrativos e políticos, responsáveis pelo governo de amplas áreas rurais. Dos centros, os espanhóis arrecadavam impostos e tributos, arregimentavam a população indígena, construíam redes mercantis interligando pontos equidistantes da América à Sevilha. Espaço político por excelência, o *cabildo* zelava pelo bem comum dos *vecinos* e mantinha os laços com a monarquia. Devido à distância entre os núcleos urbanos, as capitais dos vice-reinos e os conselhos de Madri, os *cabildos* americanos executavam tarefas mais importantes do que os órgãos da administração local peninsular.

Assim, o estudo dos *cabildos* se revela da maior importância para entender o comportamento das sociedades hispano-americanas e particularmente das elites capitulares, como bem salientou Victoria González Munõz (1994:17). Os *cabildos* nasciam com as comunidades e eram, portanto, a sua primeira instituição, instrumento de governo dos espanhóis estabelecidos nas paragens americanas. Os municípios, portanto, constituíam o principal espaço político das elites (Molina Puche, 2005:90-91), local das negociações não apenas entre iguais, mas entre os capitulares (oficiais do *cabildo*), os vice-reis e os monarcas (Marzahl, 1978: XX-XXI). As elites de poder estavam, portanto, submetidas às regras de funcionamento do *cabildo*. Assim, asseverou Jorge Daniel Gelman (1985), não se pode conhecer sua dinâmica institucional sem

---

[7] Sobre as cidades no mundo hispânico, ver: Romero, 2004:77-152; Rama, 1985:41-53; Kagan, 2000: 24. Vale também mencionar a existência dos *cabildos* indígenas. Infelizmente não poderei tratar do tema neste artigo; vão aqui as principais indicações bibliográficas para Tlaxcala, o *cabildo* mais conhecido: Gibson, 1991:93-123; Martínez Baracs, 2008:321-502; Lockhart et al., 1986.

investigar a conformação das elites locais. Torna-se então indispensável entender como os *encomenderos*, mineiros, fazendeiros e comerciantes conviveram e se enfrentaram nos *cabildos*.

Vecinos

No ultramar, os castelhanos se dividiam em conquistadores, moradores e *vecinos*. Como recompensa por seus serviços militares, o soberano de Castela podia conceder *encomienda* aos conquistadores. Entretanto, somente os *vecinos* estavam habilitados a atuar no governo municipal. Segundo a Real Cédula de Carlos V, de 21 de abril de 1554, lá eram permitidos apenas os *vecinos*, os únicos com direito a voz e voto. Para receber esta qualidade, os espanhóis deveriam ter casa e residir no município (Bayle, 1952:125) Em princípio, alcançava-se a *vecindad* pelos serviços militares prestados à monarquia, mas ao longo do tempo o *cabildo* passou a reconhecer outras qualidades capazes de conceder o privilégio a homens não militares. Aliás, *vecinos* e *encomenderos* eram quase sinônimos, embora os primeiros moradores — em princípio não militares — pudessem receber também tal distinção. Depois de mortos os primeiros *vecinos*, receberam a mesma honra seus descendentes. Para as próximas levas de imigrantes espanhóis, exigia-se um pedido formal que era avaliado pelos pares. Se acatado, o privilégio era registrado nas atas do *cabildo* (Primer Libro, 1889:105, 107, 112, 120 e 122).

Para atuar no comando municipal, os novos moradores faziam a *petición de vecindad*, o pedido formal para estabelecer-se como *vecino* na comunidade. Para tanto, os suplicantes deveriam garantir e comprovar a sua disposição de aí permanecer, demonstravam ainda sua capacidade de comprar terras, privilégio exclusivo dos *vecinos*, e de atuar no *cabildo* ou conseguir lá um cargo não eletivo. Segundo o historiador argentino Darío Barriera, eles não estavam habilitados somente a ocupar ofícios capitulares e dispor de recursos materiais, mas também gozar de bens simbólicos: a honra, os privilégios, liberdades e isenções. Como asseverou Barriera (2008:29), "*La vecindad concedía derechos y prebendas pero también generaba algunas obligaciones*". Distante do reino, entre índios e mestiços, a integração formal à comunidade castelhana era como um título honorífico, capaz de promover honra e prestígio, além de benefícios materiais. No entanto, o título de *vecino* não promovia

apenas as dádivas régias e a distinção social, mas também exigia a execução de algumas tarefas. Estavam eles obrigados a pagar impostos e a residir no município.

Domínguez Company (1959:717) vinculou o direito de eleger e ser eleito à condição de *vecino*. De fato, sua conclusão se baseava na leitura da Real Cédula de 1554, que garantia somente ao grupo o direito de exercer os cargos municipais. Para Ponce Leiva, porém, as vias legais nem sempre eram determinantes para excluir os moradores do poder local. Para a incorporação de um espanhol aos quadros municipais, a historiadora indicou a existência de outras variáveis, sem negar a importância da *vecindad*. As qualidades necessárias para ingressar no *cabildo* tiveram múltiplas facetas, mas nenhuma era capaz de excluir ou incluir um morador. Para além da *vecindad*, os *cabildantes* (oficiais do *cabildo*) eram *encomenderos*, ricos, honrados e não vinculados aos ofícios mecânicos (Ponce Leiva, 1996:111).

Como condição para tornar-se *cabildante*, os moradores deveriam dispor de três virtudes: a distinção dos estados, o cabedal e a limpeza de sangue. Tais qualidades eram, em princípio, a condição para a eleição, a nomeação e, posteriormente, para a venda dos postos capitulares (Rodríguez, 1992:103-104). A primeira qualidade, porém, não era relevante no Novo Mundo, pois diferentemente da Espanha, a nobreza aqui não disputava os ofícios municipais. Em Lima, ao escrever ao soberano Felipe II, os homens do *cabildo* apontavam como qualidades essenciais a boa casta e a limpeza de sangue.[8] Na missiva, para além da origem, também destacaram a lealdade e o amor ao monarca (Lohmann Villena, 1983:196). Tais limenhos eram, por certo, de origem plebeia, embora enobrecidos pelos serviços de armas. A remuneração dos feitos dedicados à monarquia os fazia honrados, mercê responsável por promovê-los frente aos demais *vecinos* e povoadores. Aliás, no *cabildo*, eles acumulavam não somente o prestígio do cargo, mas também contavam com oportunidades, lícitas ou não, de acumular patrimônio (Ponce Leiva, 1996:33).

Do *cabildo*, porém, estavam excluídos os índios, os mestiços e os afrodescendentes, pois não atendiam as condições necessárias para governar a cidade. O principal impedimento era impureza do sangue ou a falta de qualidade — origem humilde, cativa ou mestiça (Martínez, 2008:142-199). Por lei, a mestiçagem, racial e étnica, não era tolerada nas elites locais espanholas; as últimas deveriam preservar a

---

[8] Sobre a limpeza de sangue, ver: Zuñiga, 2002:169-211; Martínez, 2008:123-141; Lira Montt, 1997.

pureza da fé e dos costumes castelhanos. Tais obstáculos favoreciam a origem espanhola dos *vecinos*, ou seja, *vecinos* e espanhóis eram quase sinônimos, o que reduzia drasticamente a participação dos demais moradores nos conselhos locais. Entre os excluídos do governo local, constavam ainda os indivíduos com débito na Real Fazenda, os clérigos e os filhos ilegítimos (Moore, 1954:82-83).

Em suma, desde os primórdios da colonização, os postos municipais eram quase exclusivos dos castelhanos e seus descendentes legítimos, nascidos no Novo Mundo. Tais impedimentos promoveram a diminuição drástica do número de futuros oficiais do município. Portanto, nas primeiras décadas após a sua fundação, boa parte dos oficiais eram *encomenderos,* além de *vecinos*. Para contornar este monopólio, a Coroa implementou medidas para diminuir o número de *encomenderos* no comando dos *cabildos*. De fato, o grupo dispunha tanto dos tributos e trabalho indígena como de condições privilegiadas de acesso à distribuição de terras, ao controle de preços e cargos municipais (González Muñoz, 1994:297-320).

Embora os casos fossem raros, J. P. Moore (1954:83) encontrou uns poucos estrangeiros, particularmente portugueses, ocupando postos menores nos *cabildos* do Vice-reino do Peru. Demonstrou, por conseguinte, a existência de canais de negociação capazes de promover um não espanhol a *vecino* e *cabildante*. Em Buenos Aires, não somente os espanhóis, mas também os portugueses pleiteavam os privilégios da *vecindad*. Apesar de católicos e ibéricos, os lusos enfrentavam dificuldades para participar do *cabildo bonarense*. Em geral, os católicos, fossem portugueses, italianos ou flamengos, não estavam impedidos, na Espanha, de integrar-se às comunidades. No Novo Mundo, em meio à maioria indígena, os mecanismos de exclusão aí forjados apresentavam peculiaridades, pois atrelavam os *vecinos* à ascendência espanhola. Concebidos como sinônimo de espanhóis, nas comunidades americanas, os *vecinos* reduziram bastante a possibilidade de conceder tal privilégio e alteraram, segundo Tamar Herzog (2006:83), a noção de *vecindad* vigente em Castela.

Ainda em Buenos Aires, o *cabildo* outorgava a *vecindad* como condição para participar de algumas atividades econômicas, particularmente das vacarias e do comércio. No período entre 1610 e 1620, segundo Gelman, o sínodo sofreu alteração em sua composição social, pois os beneméritos, os filhos e netos dos conquistadores, perderam o controle político para os confederados (os forasteiros), sobretudo para os

portugueses. Com a reviravolta, muitos lusitanos tiveram seus pedidos de *vecindad* aprovados pelo *cabildo*, desrespeitando a Cédula Real que normatizava a concessão do privilégio. O título permitia, então, aos forasteiros consolidar o comércio e vincular Buenos Aires aos portos escravistas na costa oeste africana e às praças da América portuguesa (Gelman, 1985:4 e 9). Em suma, a concessão de *vecindad* era, sobretudo, um ato político, poder controlado pelos capitulares que, por vezes, não seguiam à risca as determinações do centro.

Aliás, em toda América, crioulos e peninsulares adquiriam títulos e cargos perpétuos no *cabildo* com a intenção de desfrutar de seus privilégios e honras. Atuando como *cabildantes*, as elites americanas tencionavam alcançar não apenas os bens imateriais, como concebera G. Levi (2000:203-224), mas particularmente os materiais, os ganhos econômicos obtidos por meios lícitos ou ilícitos. Especialmente para o México, o historiador Alvarado Morales (1979:491-492) demonstrou que, no comando municipal, as elites criavam *mayorazgos* (equivalentes aos morgadios lusos) compravam e renunciavam a cargos, realizavam casamentos entre famílias de *abolengo*, fossem espanholas ou crioulas. Com essas metas, procuravam alcançar a antiga aspiração senhorial, e assim criavam na América um centro de poder vinculado à confederação de reinos da monarquia católica. Para tanto, da Coroa requeriam a metade dos lugares eclesiásticos, os ofícios de ouvidores, *alcaldes* e fiscais das audiências. Na Nova Espanha, em virtude dos serviços prestados por seus antepassados, os *regidores* consideravam-se beneméritos do reino. Ao apresentar os feitos, rogavam por mercês, sobretudo pelas *encomiendas perpetuas*.

Ofícios do *cabildo*

Os *cabildos* seculares eram, tradicionalmente, dedicados à Justiça em primeira instância, função desempenhada pelos *alcaldes* ordinários. Os *regidores* estavam encarregados da administração municipal em seus múltiplos aspectos. O núcleo capitular funcionava ainda com os *escribanos*, que registravam os documentos, as atas e divulgavam as decisões. Mas inúmeros outros oficiais atuavam nos sínodos, vale mencionar o *alguacil mayor*, o *alférez real*, o procurador, entre outros.

Nos municípios, a presença de *regidores* era constante, mas os *alcaldes* por vezes eram suprimidos em favor dos *corregidores*, nomeados pelo monarca para, entre outras

funções, comandar as assembleias. Os oficiais régios, encarregados de vigiar a cobrança de tributos, aí também intervinham, com direito a voz e voto. Embora a cultura política castelhana fosse comum, os sínodos estavam inseridos em economias e sociedades muito peculiares. Tais fatores promoveram elites locais com características muito distintas. Os centros mineiros, comerciais e agrícolas originaram os variados perfis do *cabildo*, onde predominavam ora os *encomenderos*, ora os comerciantes, ora os mineiros (González Muñoz, 1994:25).

Para além dessa perspectiva, Victória González Munõz (1994:26-85) classificou os cargos do *cabildo* entre eletivos e vendáveis. Entre os primeiros encontram-se os *alcaldes* ordinários de primeiro e de segundo voto, os *alcaldes de la hermandad* e o *procurador general*. Os demais cargos eram passíveis de venda, como o *aguacil mayor* (mantenedor da ordem), *alférez mayor* (ofício honorífico encarregado de custear e manter o *pendón real*), *regidores*, ou *fiel ejecutor* (responsável pelo abastecimento), *depositario general* (responsável pelos bens em litígio) e *escribano de cabildo*.

Também contribuíam para tornar heterogêneos os *cabildos* as modalidades de ingresso dos capitulares: eleição, nomeação e venda. Inicialmente, os fundadores das comunidades se responsabilizavam pela indicação dos *regidores* e *alcaldes*. Em seguida, recorreram às eleições anuais por viva voz ou voto secreto, mas este método não agradou à Coroa, que passou a nomear os edis (*regidores perpetuos*) juntamente com os vice-reis e governadores. Para além dos principais oficiais do *cabildo*, a monarquia indicou seus funcionários para atuar nos sínodos, com direito de voz e voto, denominando-os de oficiais extracapitulares. A compra de ofícios capitulares teve incentivo no reinado de Felipe II, quando a prática eleitoral se extinguiu nos *cabildos* depois de promulgada a Real Cédula de 1591. Ordenava-se então a venda dos ofícios anuais, exceto das *alcaldías ordinárias* (Ponce Leiva, 1996:121).

Logo após a fundação do núcleo urbano, entre os conquistadores, eram nomeados os *alcaldes* e os *regidores*, para que no primeiro dia do ano seguinte eles próprios pudessem eleger dois *alcaldes* ordinários, dois *alcaldes de la hermandad*, quatro *regidores*, um *alguacil mayor* e um procurador, conforme sucedeu no *cabildo* peninsular de Santiago de Talamanca (Bayle, 1952:111-112). Em princípio, as eleições envolviam apenas os *vecinos*, como candidatos e eleitores. Raramente ocorriam votações populares, somente em caso de calamidade. Embora os homens envolvidos no

processo fossem poucos, a Coroa determinava a sua rotatividade. Portanto, os *alcaldes* ordinários não podiam ser eleitos nos dois primeiros anos após findar o mandato (*ley del hueco*). O princípio, porém, enfrentava obstáculos nas vilas e cidades pequenas, onde os *vecinos* eram em número reduzido. Aí, comumente a pausa entre os mandatos era de apenas um ano. Além disso, nas comunidades pequenas e pobres a concorrência pelos cargos era mais branda. Por vezes, as disputas pelas vagas do *cabildo* eram mais amenas, proporcionadas não somente pela reduzida população, mas, sobretudo, pela debilitada presença de *encomenderos*. Devido à ausência dos potentados, era possível a formação de um *regimiento* (corpo de oficiais do *cabildo*) com representantes de outros estratos da sociedade local (Moore, 1954:85).

A renúncia e venda de ofícios, porém, tiveram grande difusão com a lei de 1606. O dispositivo legal possibilitou, então, melhor regrar a venda, compra e renúncia do cargo de *regidor* (Ponce Leiva, 1996:110). Não apenas esse ofício, mas também outros cargos municipais, conforme classificação de Victória González, tornaram-se itens vendáveis, transferidos entre as pessoas através da compra. Essas transações, porém, estavam sob o controle da monarquia, que acumulava recursos com a venda e diminuía a autonomia das elites locais, sobretudo quando no *cabildo* se introduzia um peninsular rico e influente. Tal prática, por certo, subtraía do poder municipal a capacidade de eleger seus representantes. Como reação, alguns *cabildos* resolveram compra da Coroa seus próprios cargos, pois assim recuperavam seu antigo poder de eleger os *regimientos* e dar continuidade ao sistema eleitoral (Moore, 1954:85).

Ponce Leiva não considera plausível que a venda dos postos decorresse das necessidades financeiras da monarquia, conforme defende C. Bayle (1952) e Antonio Domínguez Ortiz (1985:54-96). De fato, muito antes da crise, desde idos de 1550, raros eram os *cabildantes* em Quito eleitos pela assembleia. Seguindo essa hipótese, verifica-se que as vendas consolidaram-se depois da grande afluência de *cabildantes* nomeados pelo rei ou vice-rei. Enfim, acredita-se que o fim das eleições e as nomeações régias incentivaram a venda dos postos (Ponce Leiva, 1996:121).

No entanto, como assevera C. H. Haring (1963:147-165), o cargo de *alcalde* ordinário permaneceu elegível em muitas comunidades, embora essa escolha eleitoral devesse ter a confirmação régia. Vale mencionar, porém, a impossibilidade de vender postos nos conselhos municipais nas regiões pobres e periféricas. Lá ainda

predominavam as eleições ou as nomeações. Efetivamente, as nomeações, eleições e vendas de cargos apresentam enormes variações no tempo e no espaço, responsáveis por tornar ainda mais complexo o estudo dos *cabildos* seculares na América hispânica.

Enfim, os municípios da América hispânica sofreram muitas alterações entre os séculos XVI e XVII; mesmo assim, tentarei delimitar suas principais atribuições e conflitos. Por tudo isso, para entender a composição das elites capitulares, é necessário recorrer a algumas variáveis: a legislação castelhana, a dinâmica socioeconômica das elites locais, os conflitos e negociações entre capitulares e a administração superior. Tais fatores permitem, em grande parte, entender as alterações dos *cabildos* no tempo e no espaço, como se verá em seguida.

Alcaldes

Nas grandes cidades elegiam-se dois *alcaldes*, de primeiro e de segundo voto, que constituíam a cabeça do conselho, presidiam as juntas e as festas. O primeiro representava os *vecinos*, e o segundo, os moradores. O voto dos *alcaldes* ainda é matéria controversa na historiografia, pois enquanto Avellá Vives assegurou seu poder de voto, C. Bayle sustentou o contrário. Ots Capdequí admitiu que o cargo lhe garantia participação nas votações, mas somente nos povoados onde os governadores ou *corregidores* não presidiam as sessões. Bayle defendeu também uma nítida divisão de tarefa, pois considerava os *alcaldes* como administradores da Justiça, enquanto a vida municipal ficava ao encargo dos *regidores*. O *cabildo* era, portanto, bicéfalo, imagem nem sempre aceita pelos demais investigadores (González Muñoz, 1994:27-28).

De todo modo, os *alcaldes* assumiam todas as funções do *cabildo* que demandavam direção pessoal, como o governo civil e militar. Sua função primordial era administrar a Justiça, em causas civis e criminais, sendo instância inferior às audiências e aos governadores. Eram *alcaldes* de Sua Majestade, levavam vara (símbolo de poder e autoridade) e atuavam nos campos e nos povoados distantes, embora permanecessem atrelados ao *cabildo*. A elegibilidade do tal cargo estava submetida a algumas restrições: a idade mínima de 26 anos, ser *vecino* e não ter parentes próximos no sínodo.

Com frequência, contrariando os interesses régios, as assembleias locais eram controladas por influentes famílias da municipalidade. As normas metropolitanas, por vezes, de nada valiam, pois os filhos exerciam os cargos, mas seus verdadeiros donos

eram os “pater famílias” (Peña e López Díaz, 1981:497). Para além do controle clânico, evitava-se também a eleição de eclesiásticos devido à tradicional disputa entre seculares e religiosos nas sociedades do Antigo Regime (Moore, 1954:99).

Estavam ainda sob a competência dos *alcaldes* as causas indígenas, sobretudo os conflitos entre espanhóis e índios. Para tanto, cada ano um *alcalde* e um *regidor* visitavam os arredores, particularmente as comunidades indígenas, onde examinavam pleitos e emitiam sentenças. Os primeiros ainda tratavam da distribuição de terras, da criação e cobrança de taxas, manutenção da polícia e das milícias, controle dos armazéns, mercados e preços, preservação de pontes e estradas. Esses oficiais ainda dividiam, entre os moradores, a mão de obra indígena (*repartimiento*), organizavam as festas e procissões juntamente com os representantes da Igreja (Haring, 1963:147-165; Pazos Pazos, 1999:43-120). Para fazer valer tais prerrogativas, enfrentavam constantes interferências dos mercadores, *hacenderos* e dos moradores em geral, contrários às decisões tomadas no *cabildo*.

Embora não tivessem direito a voto, conforme C. Bayle, os *alcaldes* presidiam as assembleias e gozavam de alguns privilégios, como o lugar de destaque nas festas e cerimônias religiosas. Não poderiam sofrer punição por dívidas, nem serem presos sem a permissão das audiências. No entanto, tal honra não incentivou o licenciado Bernardo de Caballero a desempenhar o prestigioso ofício. Em novembro de 1571, nas atas do *cabildo* da Cidade do México, ficou registrada a sua justificativa para não atuar no comando da assembleia. Dizia-se ser homem enfermo, envolvido em suspeitas de crime, com necessidades extremas e incapaz de sustentar-se. Pedia então licença aos senhores do *cabildo* para deixar a vara de *alcalde* e buscar o seu sustento (Libro Oitavo, 1893:4-5). Enfim, apesar do amparo legal, nem sempre os postos asseguravam aos *vecinos* a honra prometida e o retorno material.

Durante o período colonial, registraram-se vários tipos de *alcaldes*. Em alguns municípios atuavam os *alcaldes mayores*, que desfrutavam das mesmas prerrogativas do *corregidor provincial* ou do governador. Entre as variações encontram-se os *alcaldes de corte*, *alcaldes de la hermandad*, *alcaldes* ou juízes de índios, entre muitos outros.[9] A diversidade de postos torna-se mais uma evidência da complexa rede administrativa da

[9] Para definição e função dos *alcaldes*, ver: Bayle, 1952:155-175.

América hispânica, além de revelar a sobreposição de funções, tema a ser tratado até o fim do capítulo.

Regidores

Aos *regidores* cabia administrar a cidade e seus bens, ordenar a polícia, as obras urbanas, o abastecimento, emitir licenças para os comerciantes e oficiais mecânicos. Eles ainda reconheciam as novas autoridades, desde os governadores e bispos até os boticários, vendedores e verdugos. Por certo, tais faculdades tornavam-se incompatíveis com determinados setores da sociedade. Aliás, no sexto livro do *cabildo* de Lima (abril de 1561) registrou-se o cuidado de não eleger *regidores* entre os homens engajados no comércio. Os capitulares eram responsáveis por fixar preços dos bens vendidos na cidade, tarefa que exigia cuidado, pois envolvia interesses de todos os setores. Inicialmente, os *encomenderos* não viam com bons olhos a atuação de mercadores no *cabildo*, pois caso o grupo aí estivesse representado, dificilmente a neutralidade seria alcançada (Moore, 1954:84). Para além dos preços, os *alcaldes* e *regidores* deveriam defender os direitos indígenas ante os governadores e bispos.

Os primeiros *regidores* foram indicados pelos fundadores da comunidade; depois corriam as eleições anuais, conforme as normas estabelecidas pela lei. À época, ao rei era reservada a faculdade de indicar o número de *regidores* para cada *cabildo,* segundo a população do município. Ficaram ainda estabelecidos os prazos para reeleição de *regidores* e *alcaldes*. O primeiro obedecia ao interregno de dois anos, enquanto o segundo somente podia assumir o novo mandato depois de três anos. As elites urbanas nem sempre eram numerosas; não raro eram bem reduzidas e faltavam nomes para se apresentar nas eleições municipais. Devido à restrição, com frequência os *regidores* atuavam como *alcaldes* ou vice-versa,[10] ou seja, revezavam nos postos. Posteriormente, os *regidores* deixaram de ser eleitos e foram indicados pela monarquia. Embora contrária ao espírito representativo, a prática permitiu que determinados *regidores* permanecessem no cargo durante muito tempo e acumulassem experiência.

---

[10] Moore (1954:80-85) indicou três métodos para selecionar os oficiais dos *cabildos*: (1) escolha a viva voz; (2) votação secreta; (3) nomeação pelo rei.

Na América hispânica, inicialmente, era comum a existência de *regidores perpetuos*, cargos concedidos pelo rei como mecanismo de remuneração de seus aliados. Como asseverou C. Bayle (1952:179): "*A los principios, el Rey quiso reservarse los regimientos para mercedes: en ellos había cómo contentar a muchos*". Aliás, nas instruções a Pedrarias Dávilla (1513), o princípio da eleição estava em segundo plano, pois se o soberano distribuísse todos os cargos de *regidores* entre seus aliados, não ocorreriam as eleições. Explicitava, portanto, que o rei podia conceder todos os cargos de *regidores*, podia reservar integralmente o *regimiento* de um *cabildo* para distribuir como mercê.

Os moradores, por certo, protestavam contra os edis perpétuos, pois suas possibilidades de participar do sínodo diminuíam de forma drástica. Para além do impedimento, os perpétuos eram, em princípio, agentes da monarquia, dependentes da indicação do rei ou do vice-rei, ou melhor, eram criaturas do poder central. A nomeação de *regidores perpetuos* diminuía os foros da cidade, convertia os *cabildos* em receptáculos de favoritos e privava os *vecinos* da esperança de intervir na vida política do município. Portanto, os últimos sentiam-se subjugados, avassalados pelos escolhidos da monarquia.

Intervenções da monarquia

Como parte da intervenção monárquica, as primeiras nomeações de *regidores perpetuos* pretendiam sanar desequilíbrios na composição capitular, particularmente a preponderância de *encomenderos* ou o monopólio de algumas famílias. Mesmo preocupada em não fomentar as camarilhas, a Coroa restringia bastante o ingresso dos moradores aos cargos municipais. Como fora mencionado, a principal exigência para se eleger um *alcalde* era a posse da *vecindad*, restrição capaz de reduzir o acesso ao *cabildo*. A partir de 1620, Felipe III ainda acrescentou mais uma exigência para eleger ou nomear os edis, pois desde então eram inelegíveis as pessoas de qualquer estado e condição que devessem à *Real Hacienda* (Bayle, 1952:111-125; Merluzzi, 2003:150-160). Assim, com tanta restrição, não raro o dispositivo legal, *ley del hueco*, responsável por impedir a longa permanência no cargo de determinados *vecinos*, ficava adormecido, sobretudo nos primeiros anos após a conquista.

Segundo C. Bayle (1952:111-125), porém, a reeleição e, mais tarde, a compra de cargos também atuavam para enquistar grupos e famílias no controle dos municípios americanos. De fato, as regras impediam a entrada de novos moradores no *cabildo*, facilitavam, portanto, a difusão de feudos políticos nos ofícios de honra. O vice-rei Francisco de Toledo tentou combater o monopólio dos *encomenderos* sobre as assembleias do Peru e, em 1577, expediu provisão proibindo o voto em parentes próximos. A Audiência de Concepción tentou igualmente reduzir o poder dos primeiros conquistadores e estabeleceu que os cargos de Justiça e o regimento (grupo de *regidores*) seriam repartidos entre *encomenderos* e *avecindados*, sob pena de anular o pleito e cobrar multa de mil pesos de ouro para a Câmara de Sua Majestade. Em reverência às autoridades, aí os capitulares obedeceram-na com a promessa de respeitar o equilíbrio nos anos vindouros. Tal prática, segundo estudo de Julio Alemparte (1966:64), era um arranjo local. Para tanto, a tal Audiência tentou conter a preponderância dos potentados no edil e incentivar a participação dos demais grupos sociais. No Chile, a formação do *cabildo* resultou de uma deliberação, um acordo prévio, entre conquistadores e povoadores. Os escândalos envolvendo as eleições eram, porém, recorrentes no Vice-reino do Peru, a ponto de perder a cidade de Quito o posto de *alcalde* (Ponce Leiva, 1996:66-91). As tentativas de conter o monopólio do grupo ocorreram também em Yucatán, Cartagena, Caracas e Quito, conforme estudo de García Bernal (2000:91).

Na Espanha, as vilas e cidades de realengo sempre elegiam os *alcaldes* entre a nobreza, enquanto nas Índias esse princípio não podia ser preservado devido à sua raridade. Os nobres da América eram filhos dos seus feitos e não homens de linhagem, conforme C. Bayle. Para o historiador, a regulamentação régia nas eleições constituía defesa dos populares: "*Quienes miran en los Cabildos la fuente de la democracia y ante mural suyo contra las intromisiones del Rey, tienen aquí un caso y no fue el único, de que a veces el poder real amparaba los derechos populares de las ambiciones aristocráticas…*" (Bayle, 1952:129). No entanto, não se podem entender as tentativas da Coroa para cercear o poder dos *encomenderos* como prática democrática.

De fato, as pretensões da monarquia eram impedir a autonomia dos primeiros conquistadores. Para tanto, tentava ampliar, segundo as regras muito elitistas, o número de súditos que participava do poder local. Ao contrário de democrática, a estratégia

prestava-se a fortalecer o poder régio e dividir os potentados nas periferias. As nomeações, portanto, favoreciam a implantação de um *regimiento* dependente e favorável ao poder central. Criavam-se, então, *cabildos* sem maiores vínculos com os poderes locais; sua composição tampouco refletia a sociedade espanhola radicada nas comunidades do Novo Mundo.

As intervenções da monarquia faziam-se desde o início, pois, em 1525, o *cabildo* do México recebeu um *regimiento perpetuo*, composto de oito *regidores*, um *aguacil mayor* e um comandante do arsenal, todos com direito a voz e voto (Haring, 1963:153). Ao dificultar o predomínio dos *encomenderos* no controle dos municípios e diminuir a autonomia das elites locais, a monarquia católica recorreu, a princípio, à supressão das eleições. Para renovar a composição dos capitulares, passou a nomear e, posteriormente, a vender os cargos.

De um lado estavam os antigos beneméritos, os fundadores das comunidades, inconformados com a interferência régia nos assuntos do município. De outro, o monarca e seus oficiais, que atuavam para impor as leis do centro e ampliar as alianças com as novas levas de espanhóis. Se a Coroa continuasse a criar cargos (*regimientos perpetuos*) e *encomiendas perpetuas*, sua capacidade de criar novas alianças estaria prejudicada. Ao tolerar a autonomia das elites capitulares, sobretudo o controle de *encomiendas* e de postos capitulares, a monarquia teria as arcas das mercês esvaziadas. Estaria então reduzida a capacidade régia de fazer e renovar alianças, remunerar serviços e incentivar lealdades.

Em suma, subtraía-se das elites locais, dos encomenderos em particular, o controle dos *cabildos*. Diversificava-se a composição do conselho e concedia-se ao monarca melhores condições de governar a distância. Em 1606 se instaurou, segundo García Bernal (2000:90), um verdadeiro sistema, "*coherente y completo, de venta y renunciación perpetua de la mayoría de los oficios indianos, algo que no tenía precedente en el modelo legal castellano*". A nova normatização permitia, ou melhor, estimulava a venda e a renúncia de cargos sob os olhos da monarquia. Os oficiais passavam então os postos de pai para filho mediante o pagamento. Em princípio, os postos dos *cabildos* tornaram-se propriedades de grupos enriquecidos em detrimento dos beneméritos, dos descendentes dos antigos conquistadores, sobretudo depois da extinção paulatina das *encomiendas* (Bakewell, 1971:98-99).

Por certo a venda e a renúncia rendiam dividendos à *Real Hacienda*, razão para a Coroa estimular o negócio. A lei de 1606 incentivava então a renúncia e a venda de cargos, com vantagens pecuniárias para os antigos *cabildantes* e para a administração reinol. Essa prática significou, em geral, o assalto dos ofícios capitulares pelos homens enriquecidos com o comércio, em detrimento dos beneméritos (dos descendentes dos conquistadores). Tal alteração permitiu maior autonomia do poder local?

A procura pela compra de ofícios estava profundamente vinculada ao dinamismo econômico de uma cidade. Vale mencionar o exemplo de Zacateca e as alterações políticas ocorridas na década de 1580. Devido à enorme prosperidade provocada pelas minas de prata e pelo declínio das guerras Chichimecas (1550-1600) (Powell, 1980), a comunidade passou a ser observada pelo primeiro *corregidor* e recebeu o título de cidade e, não muito tempo depois, o escudo de armas. Para além da honraria, a prosperidade incentivou a venda de cargos no *cabildo*. Enquanto na Cidade do México o primeiro negócio dessa natureza ocorrera em 1524, em Zacateca inaugurou-se o comércio de postos somente na centúria seguinte.

Lá, na primeira etapa do processo suprimiram-se as eleições; em seguida, a Coroa passou a designar os *regidores*. A venda de *depositario general* ocorreu em 1588, mas antes o *cabildo* pediu permissão à monarquia para indicar seis ou oito *regidores perpetuos* e sepultou o tradicional mecanismo de escolha dos oficiais. Não tardou para que a Coroa vendesse os postos e criasse *regimientos* permanentes nas décadas seguintes (Bakewell, 1971:96-97). Em suma, as alterações do *cabildo* de Zacateca demonstram os vínculos entre a prosperidade econômica e as intervenções da monarquia.

A compra e a renúncia não viabilizaram, porém, a permanência dos potentados nos *cabildos* de origem. Por vezes, os grupos familiares viram-se incapacitados de monopolizar os postos devido à sua debilidade financeira, ou deixaram o comando dos municípios a partir do momento que a instituição perdeu o poder de decisão (Webre, 1981:6-9). Assim, constata-se que a compra de ofícios capitulares nem sempre rendia dividendos suficientes para manter a distinção social e econômica inerentes ao posto. Para além das intervenções da monarquia via audiências e vice-reis, os *corregidores* eram nomeados pelos monarcas para interferir diretamente nos *cabildos*, particularmente na administração e nos mecanismos de composição dos sínodos.

Também denominados de magistrados ou oficiais administrativos, os *corregidores* não formavam parte do *cabildo*, mas, como foi salientado, lá atuavam nomeados e a mando da administração superior (Parry, 1990:202). Muitas vezes eram homens de capa e espada, mas podiam se originar de circuitos letrados (Pazos Pazos, 1999:45). De sua atribuição faziam parte destituir os *alcaldes* e cercear os poderes dos conselhos. Inicialmente, porém, eles atuavam nas províncias e somente indiretamente nas urbes.

Segundo as *Ordenanzas Reales*, anteriores à conquista da América, o soberano prometia aos *vecinos* de Castela que somente proveria *corregidores* nas vilas e cidades que os solicitassem ao serviço real. No entanto, os Reis Católicos não obedeceram à determinação vigente, à promessa de seus antepassados. Para ampliar a autoridade régia e melhor controlar os poderes locais, eles impuseram os *corregidores* a todos os *cabildos* em 1480. A intervenção prometia a manutenção da obediência e da paz. No entanto, no caso das Índias, o principal interesse era conter os lucros excessivos dos conquistadores. Em geral, esses magistrados eram providos na Espanha, de onde vislumbravam oportunidades de enriquecimento nas minas de Potosí e nos tesouros controlados por caciques.

Segundo os papéis do *cabildo capitalino* do México, os *corregidores* eram representantes do rei que intervinham nas contentas locais. Controlavam, portanto, a oligarquia da Nova Espanha, sem se imiscuir diretamente no governo, mas fazendo valer o respeito à autoridade régia. Conforme legislação antiga, na Cidade do México, a introdução desses oficiais não partiu de iniciativa régia, mas dos *vecinos* que o solicitaram impondo algumas condições. Ao abordar o tema, C. Bayle enumerou as exigências dos capitulares para aceitar tal magistrado, demonstrando a capacidade de reagir dos poderes locais nos primeiros anos após a conquista. Esse ímpeto, porém, declinou ao passar dos anos. Em princípio, o aceitariam por um tempo determinado, quando seria substituído por um novo funcionário. Como em Castela, o representante régio atuaria na vara alta da Justiça, presidente com voz e voto no *cabildo*.

Entre suas atribuições estavam as visitas às terras indicadas pela Audiência, quando seriam acompanhados dos *oidores*. Para além dessas atribuições, o cargo era parte importante da estratégica da Coroa para conter os lucros e ganhos excessivos por parte dos crioulos. Como estava envolvida com impostos e lucros, a *corregidoría* era

muito disputada pelos peninsulares, pois viabilizava tanto o acúmulo de honra, pois era posto de confiança do monarca, como a possibilidade de reunir riquezas, por vezes recorrendo a tratos ilícitos (Bayle, 1952:155-158). Embora fossem solicitados pelos *vecinos*, na Cidade do México, os *corregidores* logo provocaram descontentamentos.

De modo geral, os *cabildantes* os consideravam intervencionistas, ao impor às localidades as determinações do centro (Pazos Pazos, 1999:43-47). Por neutralizar ou suprimir o posto de *alcalde* e impor os *corregidores*, a Coroa minava, aos poucos, a autonomia dos municípios. A Coroa ainda interveio nas decisões do *cabildo* ao estabelecer que os oficiais régios, designados para os assuntos de fazenda, participassem ativamente das assembleias (Ponce Leiva, 1996:140-141). Lá, junto aos *regidores*, *alcaldes* ou *corrigidores*, tais representantes régios determinavam as políticas locais, pois também contavam com o direito de voz e voto.

No estudo sobre Zacatecas, Bakewell (1971:84) se questionou sobre os vínculos entre os *corregidores* e o poder régio. Se eles exerciam o controle sobre os *cabildos*, quem os controlava na administração superior? O historiador não encontrou nas nomeações a que autoridades os *corregidores* deviam obediências: à *Audiencia* da Nova Galícia, ao vice-rei ou ao Conselho das Índias? O caráter vago da legislação espanhola provocava o conflito de jurisdição, responsável por ativar as disputas entre as autoridades.

Para avaliar o conflito de jurisdição, vale mencionar as interferências dos *oidores* e *corregidores* nas eleições para *alcaldes*. Aliás, o Conselho das Índias negou que o *cabildo* de Quito incluísse em suas *ordenanzas* um sistema eleitoral capaz de neutralizar as interferências externas e superiores. As autoridades espanholas, porém, admoestaram a *Audiencia* para não interferir na escolha dos *alcaldes*. Portanto, advertiam os *oidores* a respeitar a autonomia do *cabildo* nesta matéria (Ponce Leiva, 1996:106). As intervenções do presidente (das *Audiencias*) e dos *oidores* ficaram ainda mais evidentes após os distúrbios de 1571. Para conter a instabilidade política advinda de processos eleitorais, a *Real Cédula* determinou que os vice-reis, presidentes das audiências, governadores e *corregidores* deviam, desde então, confirmar as eleições de *alcaldes ordinarios*. No ano seguinte, o vice-rei ordenou à Audiência de Quito que as eleições de *alcaldes* se fizessem perante o presidente e um dos *oidores*, do contrário não teriam validade (Ponce Leiva, 1996:129).

Ao invés de evidenciar a irracionalidade do sistema administrativo, o conflito de jurisdição, particularmente a sobreposição dos poderes do *alcalde*, *corregidor* e governador, era mecanismo régio empregado para neutralizar a grande distância entre os *cabildos* e Madri. Era estratégia deliberada para subtrair dos *vecinos* a independência frente à monarquia, gerando ainda conflitos entre os representantes da Coroa e os moradores. J. H. Parry (1990:205-206) recorreu ao conceito de "*system of checks and balance*" para analisar os efeitos dos conflitos de jurisdição e o considerou uma necessidade no vasto império, onde, em princípio, a difícil comunicação entre o centro e as localidades reduzia a capacidade de intervenção régia e incentivava a autonomia do poder local. Tal sistema, segundo Frederick Pike, envolvia o controle recíproco de governadores, *corregidores*, *alcaldes* e *regidores*, que podiam reportar os conflitos e as queixas diretamente ao rei. Para além desse mecanismo, as autoridades espanholas recorriam às *residencias*, às vistas e investigações, quando o Conselho das Índias tomava conhecimento dos conflitos entre as autoridades dos *cabildos*, audiências e vice-reinos.

O sistema de "*checks and balance*" contava ainda com os procuradores do *cabildo*, representantes dos interesses do sínodo em diversas instâncias. No entanto, suas intervenções poderiam sofrer o veto do governador ou do vice-rei, que avaliavam a pertinência das reivindicações. Suas petições por vezes resultavam em cédulas reais que regulavam ou proibiam as interferências das audiências ou do governador em assuntos internos do *cabildo*. As elites capitulares também recorriam à tradição administrativa, ao *obedezco pero no cumplo*, e recusavam as ordens régias na defesa do bem comum. De todo modo, o não cumprimento estava estribado nas leis canônicas e civis. Antes de *cumplidas*, as cédulas reais passavam pelo crivo da sabedoria, pela rigorosa interpretação com base na verdadeira teologia (Pike, 1958:148-156). A desobediência, portanto, era um princípio legal que estabelecia o não cumprimento de uma lei capaz de contrariar à consciência, fé, lei natural ou leis e privilégios de diferentes reinos. Esse princípio não era idiossincrasia do Novo Mundo, mas uma tradição castelhana (Cañeque, 2004:56).

Embora o sistema viabilizasse canais para a defesa dos interesses capitulares, as elites aos poucos perderam interesse de atuar nos *cabildos*. As intervenções régias, inicialmente, neutralizaram os *encomenderos/cabildantes*, fosse no impacto das *Leyes*

Nuevas, na nomeação de aliados peninsulares para os postos, na introdução dos *corregidores* e dos oficiais régios, na difusão dos *regidores perpetuos* e, por fim, na venda de cargos. A partir de 1606, quando se instauraram as normas para renúncia e venda, muitos *cabildos* viram alterada a sua composição social. Paulatinamente, os *encomenderos* perderam assentos nos sínodos e enfrentaram a representação política dos mercadores. Inicialmente como parte de uma estratégia de ascensão social, os comerciantes viam o *cabildo* como espaço de prestígio e oportunidade de acumular capital por meio de tratos nem sempre lícitos. A Coroa, no entanto, tratou, mais uma vez, de cercear o ímpeto e os lucros ao impedir que as *alcabalas* (imposto sobre o comércio) fossem recolhidas pelo poderes capitulares. Os *corregidores* tampouco permitiam que os novos *cabildantes* descumprissem as ordens do fisco.

Embora assolada pela crise econômica e política das primeiras décadas do século XVII, na América, a Monarquia Católica preservou sua capacidade de fazer aliados e intervir nos poderes locais. Devido à ação régia, aos poucos, as elites abandonaram os *cabildos* para tentar a sorte nas audiências, instância administrativa superior aos municípios. Na segunda metade do seiscentos os cabildos americanos estavam em franca decadência[11] Vale então mencionar a variação do número de *regidores*, pois em princípio eram apenas quatro, mas podiam chegar a cifras mais altas, entre 20 e 25. A decadência do ofício de *regidor* tornou-se mais evidente a partir de 1651, quando a Coroa passou a vendê-lo a prazo (Santos Perez, 1999:76-122). À época, sua compra era ainda cobiçada, pois era pretexto para se incluir na vida política local e, mais tarde, alcançar postos na administração superior.

Aliás, os peninsulares e crioulos endinheirados posteriormente preferiam investir em cargos de mais prestígio nas *audiencias* ou nas *corregidorías*. Devido à falta de candidatos para comprar os cargos municipais, a Coroa passou a incentivar a venda de cargos, parcelando-a. Tais facilidades permitiram a entrada, nas assembleias, de funcionários, militares e segmentos de diferentes origens sociais. Para as elites crioulas, porém, o ofício de *regidor* perdeu o prestígio de outrora. No final do século XVII,

[11] O fenômeno não era particularidade da América. Na Espanha, na segunda metade do século XVII, os *cabildos* também tiveram sua capacidade de governo bastante alterada pelas intervenções da monarquia (Thompson, 2008:37-55).

quando suas vendas caíram de forma vertiginosa, os capitulares ficaram reduzidos a uns poucos, incapazes de tocar as atribuições essenciais do *cabildo*.

Na Cidade do México, em 8 de junho de 1692, uma revolta popular provocou o incêndio de parte do palácio vice-real e causou grande comoção na cidade. Os populares se rebelaram contra a escassez de alimentos e, em particular, contra o aumento do preço do milho. À época, no comando do *cabildo capitalino*, restava apenas um *regidor* para exercer as funções essenciais do *ayuntamiento*. Setenta anos antes, este número girava em torno de 25. Durante o evento, o vice-rei tratou de convocar imediatamente um *regimiento*, sem o qual não poderiam funcionar o governo e a administração da cidade, sobretudo em meio à rebelião (Pazos Pazos, 2005:155-162). Em suma, o incidente demonstrou o quanto estava baixo o prestígio dos oficiais edilícios e esvaziado o *cabildo* da capital.

De fato, as intervenções da monarquia eram mais impositivas na Cidade do México, próxima ao vice-rei e à *Audiencia*. Lá, a capacidade de autonomia do *cabildo* era muito restrita, diferentemente de municípios menores como Popayán e Campeche. No entanto, aí também, a venda de cargos sofreu um nítido declínio. Em Campeche, na península de Yucatán, o ofício de *alférez mayor* valia 920 pesos em 1614; anos depois, precisamente em 1692, esse ofício tinha o valor de 350 pesos. O cargo de *regidor* custava 500 pesos, em 1662, e passou para 200 pesos, em 1693 (González Muñoz, 1994:111). Para Popayán, as cifras obedecem à mesma lógica da Cidade do México, pois em 1612 havia oito membros no *cabildo*, mas em 1661 restavam apenas dois. Conforme Marzahl, os lucros provenientes do controle dos postos diminuíram, devido às intervenções da administração superior, razão para explicar a baixa procura pelos cargos municipais.[12]

Em suma, mesmo assolada pela crise econômica e política das primeiras décadas do século XVII, na América, a monarquia católica demonstrou enorme poder de intervenção, pois manteve, a distância, a capacidade de nomear, vender, vigiar e contar com leais vassalos. Para tanto, desde o início os monarcas se aproveitaram dos conflitos entre os primeiros conquistadores e as demais levas de imigrantes espanhóis, entre

---

[12] "*Investing in local offices no longer yielded the economic advantages or prestige initially envisioned. Competing pressures surrounded the sale of local office. The crown tried to raise revenue, the governors sought to obtain control, and purchases strove to keep prices low*" (Marzahl, 1978:86-87).

encomenderos, mineiros e comerciantes. Na América, em geral, a Coroa, os vice-reis, corregidores e oidores recorreram às rivalidades entre os grupos sociais para fazer valer seus interesses. Aliás, esse período coincide com as intervenções do conde duque de Olivares, com a política de *castellanización de Espanha*, ou seja, de centralização política da monarquia a partir de Castela. Na península, a intervenção régia provocou reações, como a revolta da Catalunha e a independência de Portugal.[13] Na América, as reformas, ao contrário, promoveram a míngua das atividades políticas do município. Devido à ação régia, aos poucos, comerciantes, *encomenderos* e mineiros abastados abandonaram os *cabildos* para tentar a sorte nas audiências (Burkholder, M. e Chandler, D., 1977: 15-80). Na segunda metade do seiscentos, no âmbito político, os municípios americanos estavam em franca decadência. Fossem centrais ou periféricos, os *cabildos* seculares não mais atuavam como centros efervescentes da vida política da América hispânica.

Referências

ALEMPARTE, J. *El cabildo en Chile colonial.* Santiago: Ediciones de la Universidad de Chile, 1966.

ALVARADO MORALES, M. El cabildo y regimiento de la Ciudad de México en el siglo XVII: un ejemplo de oligarquía criolla. *Historia Mexicana*, v. XXVIII, n. 112, p. 489-514, abr./jun. 1979.

BAKEWELL, P. J. *Silver mining and society in colonial Mexico*: Zacateca 1546-1700. Cambridge: Cambridge University Press, 1971.

BARRIERA, D. El equipamiento político del territorio. In: _____ (Dir.). *Historia del Consejo Municipal de Rosario*. Rosario: Consejo Municipal, 2008.

BAYLE S. J. C. *Los cabildos seculares en la América española*. Madrid: Sapientia, 1952.

BEICK, W. *Absolutism and society in seventeenth-century France*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

BERNAL, A. M. *España, proyecto inacabado*. Madrid: Marcial Pons, 2005.

BOCCARA, G. *Guerre et ethnogenèse Mapuche dans le Chili colonial*. Paris: L'Harmattan, 1998.

_____. Mundos nuevos en las fronteras del Nuevo Mundo. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, debates 2001. Puesto en línea el 8 feb. 2005.

---

[13] Bernal, 2005:91-106; Elliott, 1984; Valladares, 1998.

BURKHOLDER. M & CHANDLER, D. *From impotence to authority; The Spanish Crown and the American Audiencias, 1687-1808*. Columbia, University of Missouri Press, 1977.

CAÑEQUE, A. *The king's living image*. London: Routledge, 2004.

CIEZA DE LEÓN, P. de. *Tercero libro de las guerras civiles del Peru, el cual se llama la guerra de Quito*. Madrid: Imprenta de M. G. Hernandez, 1877.

DOMÍNGUEZ COMPANY, F. La condición de vecino. Su significación e importancia en la vida colonial hispanoamericana. In: CONGRESO HISTÓRICO MUNICIPAL INTERAMERICANO, VI, Madrid-Barcelona, 1957. *Crónica del…* Madrid: Instituto de Estudios de Administración Local, 1959. p. 703-720.

DOMÍNGUEZ ORTIZ, A. *Las clases privilegiadas en la España del Antiguo Régimen*. Madrid: Istmo, 1973.

____. Ventas y exenciones de lugares durante el reinado de Felipe IV. In: _____. *Instituciones y sociedad en la España de los Austrias*. Barcelona: Ariel, 1985.

ELLIOTT, J. H. *The revolt of the Catalans*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

_____. *Empire of the Atlantic world*. New Haven: Yale University Press, 2006.

FERGUSON, B.; WHITEHEAD, N. (Eds.). *War in the tribal zone*. Santa Fe: School of American Research Press, 1992.

GARCÍA BERNAL, M. C. Las élites capitulares indianas y sus mecanismos de poder en el siglo XVII. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, t. LVII, n. 1, p. 89-110, 2000.

GARCÍA HERNÁN, D. (Ed.). *La historia sin complejos*. Madrid: Actas, 2010.

GELMAN, J. D. Cabildo y élite local. El caso de Buenos Aires en el siglo XVII. *HISLA: Revista Latinoamericana de Historia Económica y Social*, Bueno Aires, n. 6, p. 3-20, 1985.

GIBSON, C. *Spain in America*. New York: Harper Torchbooks, 1966.

_____. *Tlaxcala en el siglo XVI*. México: FCE, 1991.

GONZÁLEZ MUNÕZ, V. *Cabildos y grupos de poder en Yucatán*. Sevilla: Diputación Provincial de Sevilla, 1994.

GREENE, J. P. *Negotiated authorities*. Charlottesville: University Press of Virginia, 1994.

_____. Transatlantic colonization and the redefinition of empire in the Early Modern Era. In: DANIELS, C.; KENNEDY, M. (Eds.). *Negociated empires*. London: Routledge, 2002.

HARING, C. H. *The Spanish empire in America*. New York: A Harbinger Book, 1963.

HERZOG, T. *Vecinos y extranjeros*. Madrid: Alianza, 2006.

KAGAN, R. *Urban images of Hispanic world*. New Haven: Yale University Press, 2000.

LAS CASAS, B. *Aqui se contiene una disputa o controversia entre el obispo dom fray Bartholomé de Las Casas*. Sevilla: en casa de Sebastián Trugillo, 1552.

LEVI, G. *A herança imaterial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIBRO oitavo de actas de cabildo. México: Imprenta y Librería de Aguilar e Hijos, 1893.

LIRA MONTT, L. El estatuto de limpieza de sangre en el derecho indiano. In: CONGRESO DEL INSTITUTO DE HISTORIA DEL DERECHO, XI, Buenos Aires, 1995. *Actas*... Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1997. t. 4, p. 678-698.

LOCKHART, J. et al. *The Tlaxcalan actas*. Salt Lake City: University of Utah Press, 1986.

LOHMANN VILLENA, G. *Los regidores perpetuos del cabildo de Lima, 1535-1821*. Sevilla: Diputación Provincial de Sevilla, 1983

MARTÍNEZ, M. E. *Genealogical fictions*: limpieza de sangre, religion, and gender in colonial Mexico. Stanford: Stanford University Press, 2008.

MARTÍNEZ BARACS, A. *Un gobierno de indios*: Tlaxcala, 1519-1750. México: FCE, 2008.

MARZAHL, P. *Town in the empire*: government, politics, and society in seventeenth-century Popayán. Austin: The University of Texas, 1978.

MERLUZZI, M. *Politica e governo nel Nuovo Mondo*. Roma: Carocci, 2003.

MOLINA PUCHE, S. *Familia, poder y territorio*: las elites locales del corregimiento de Chinchilla-Villena en el siglo XVII. Tese (Doutorado) — Universidad de Murcia, Murcia, 2005.

MOORE, J. P. *The cabildo in Peru under the Hapsburgs*. Durham: Duke University Press, 1954.

PARRY, J. H. *The Spanish seaborne empire*. Los Angeles: University of California, 1990.

PAZOS PAZOS, M. L. *El ayuntamiento de la Ciudad de México en el siglo XVII*. Sevilla: Diputación de Sevilla, 1999.

_____. Los cabildantes de la Ciudad de México: la recuperación de un grupo social en decadencia, 1692-1702. In: NAVARRO GARCÍA, L. (Coord.). *Élites urbanas en Hispanoamérica*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2005.

PEÑA, J. F. de la; LÓPEZ DÍAZ, M. T. Comercio y poder: los mercaderes y el cabildo de Guatemala, 1592-1623. *Historia Mexicana*, México, t. 120, v. XXX, n. 4, p. 469-505, abr./jun. 1981.

PIKE, F. The municipality and system of checks and balances... *The Americas*, v. 15, n. 2, p. 139-158, 1958.

PONCE LEIVA, P. *Elite local y cabildo de Quito, siglo XVII*. Tese (Doutorado) — Departamento de Historia de América 1, Facultad de Geografía e Historia, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 1996.

POSTIGO CASTELLANOS, E. *Honor y privilegio en la Corona de Castilla*: el Consejo de las Órdenes y los caballeros de hábito en el siglo XVII. Soria: Junta de Castilla y León, 1988.

POWELL, P. W. *Capitán mestizo*: Miguel Caldera y la frontera norteña. México: FCE, 1980.

_____. *La guerra Chichimeca, 1550-1600*. México: FCE, 1994.

PRIMER Libro de las actas de Cabildo de la Ciudad de México. Org. de Ignacio Bejarano. México: Imprenta y Libreria de Aguilar e Hijos, 1889.

RAMA, Angel. *A cidade das letras*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1985.

RODRÍGUEZ, J. P. *Cabildo y vida urbana en el Medellín*. Medellín: Ed. de la Universidad de Antioquia, 1992.

ROMERO, J. L. *América Latina; as cidades e as idéias*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.

RUIZ GUADALAJARA, J. C. Capitán Miguel Caldera y la frontera Chichimeca. *Revista de India*, v. LXX, n. 248, p. 23-58, ene./abr. 2010.

SANTOS PEREZ, J. M. *Élites, poder local y régimen colonial*. Cádiz: Servicio de publicaciones de la Universidad de Cádiz, 1999.

SPALDING, G. K. *Huarochirí, an Andean society under Inca and Spanish rule*. Stanford: Standford University Press, 1984.

THOMPSON, I. A. A. Conflictos políticos en las ciudades castellanas en el siglo XVII. In: FORTEA, J. I.; GELABERT, J. E. (Eds.). *Ciudades en conflicto*. Madrid: Junta de Castilla y León; Marcial Pons, 2008.

VALLADARES, R. *La rebelión de Portugal*. Madrid: Junta de Castilla y León, 1998.

WEBRE, S. El cabildo de Santiago de Guatemala en siglo XVII: ¿una oligarquía criolla cerrada y hereditaria? *Mesoamérica*, Antigua Guatemala, n. 2, p. 1-19, 1981.

ZUÑIGA, J. P. *Espagnols d'outre-mer*: émigration, métissage et reproduction social à Santiago du Chili au XVII siècle. Paris: EHSS, 2002.